

**TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE CESSÃO
DE USO DE IMÓVEL ESTADUAL, QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.**

CESSÃO DE USO DO IMÓVEL Nº 13/2017

Processo Administrativo nº 30507/2017

Aos 09 dias do mês de Maio de 2017, na Secretaria de Estado de Educação, situada na Rua Professor Pereira Reis, nº 119 - Santo Cristo c- Município do Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.220-800, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.659/0001-60, doravante designado simplesmente **ESTADO (SEEDUC)**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Educação, Sr. **Wagner Granja Victor**, portador da Carteira de Identidade nº 81106393-4 D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF nº 763.609.467-34, com base na delegação de competência prevista no Decreto nº 30.200, de 13 de dezembro de 2001, e de outro lado, o **Município de Petrópolis**, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, representado por seu Prefeito, Sr. **Bernardo Chim Rossi**, portador da Carteira de identidade nº 126163146, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF/MF nº 086.546.807-92, é assinado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, com fundamento no processo administrativo na **E-03/13252/2011** e **E-03/10394/2011**, que se regerá, incondicional e irrestritamente, pela Legislação Federal e Estadual pertinentes, especialmente pelas normas da Lei, nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 08, de 25 de outubro de 1977 e alterações, do Decreto nº 30.200/2001, bem como pelas cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL** - O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto os **IMÓVEIS** abaixo descritos, dos quais, o **ESTADO** é possuidor: **01) E.E. Almirante Tamandaré; 02) E. E. Avelino de Carvalho; 03) E. E. Carmem Nunes Martins; 04) E. E. Paulo Motta; 05) E. E. Frei Aniceto; 06) E. E. Pedro Amado; 07) E. E. Professora Maria da Glória de Vasconcellos; 08) E. E. Sebastião Lacerda; 09) E. E. Sérgio Ribeiro da Rocha; 10) E. E. Santa Terezinha; 11) CIEP 474 César Guerra Peixe; 12) C. E. Moysés Furtado Bravo; 13) C. E. Hercília Henrique Moret.** **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE** - O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para funcionamento de unidade escolar municipalizada, nos termos do Convênio de Municipalização firmado nesta mesma ocasião. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **ESTADO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão. **CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - A presente cessão de uso rege-se pelo disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Complementar Estadual nº 08, de 25 de

outubro de 1977, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO - A presente cessão de uso vigorará da data de sua publicação até 02/04/2022; admitindo-se sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, conforme o interesse das partes. **CLÁUSULA QUINTA: DOS BENS**

MOVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL - Os bens-móveis de propriedade do **ESTADO** que equipam o **IMÓVEL** continuarão a integrá-lo e deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do **ESTADO** e do **CESSIONÁRIO**, devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins. **PARÁGRAFO**

PRIMEIRO: A não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento à Superintendência de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Educação, importará na rescisão unilateral do Termo pelo **ESTADO**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Extinto, pôr qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir ao **ESTADO**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade. **CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL** - Obriga-se o

CESSIONÁRIO a bem conservar o(s) imóvel(is) cujo uso lhe é(são) cedido(s), trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula quinta. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CESSIONÁRIO** deverá enviar à Superintendência de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Educação, a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o **guarneckem** é que foram inventariados, na forma da cláusula quinta. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS**

CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS - É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Superintendência de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Educação, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes. **PARÁGRAFO**

PRIMEIRO: Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma é adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 41.926 de 27.05.2008, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por, conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas

as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **ESTADO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **ESTADO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados. **CLÁUSULA OITAVA: DO SEGURO CONTRA FOGO/INCÊNDIO** - Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**, que será fixado pelo **ESTADO**, pela avaliação prévia para fins de seguro. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O seguro mencionado no *caput* desta cláusula terá como beneficiário o Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto nº 25.731, de 18/11/99. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a cessão do **IMÓVEL**, até sua efetiva devolução. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento do seguro a que alude a presente cláusula deverá ser comprovado perante o **ESTADO**, cabendo ao **CESSIONÁRIO**, remeter os documentos necessários. **PARÁGRAFO QUARTO:** As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 7(Sete) dias da sua efetivação. **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO** - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante do **ESTADO** especialmente designado pelo Secretário de Estado de Educação, conforme ato de nomeação. **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS** - O **ESTADO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **ESTADO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: OUTROS ENCARGOS** - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO** - O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores: **a)** a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **ESTADO**/nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa; **b)** a não usar o imóvel para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste termo; **c)** a não ceder,

transferir, arrendar ou, emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e celebração de termo aditivo para tal finalidade; e **d)** a formalizar a transformação da cessão total da posse do imóvel estadual em gestão compartilhada, restituindo parte do imóvel ao Estado, caso venha a ser solicitado. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORÇA MAIOR** - Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para, as finalidades a que se destina, poderá o **ESTADO** mediante decisão do Secretário de Estado de Educação, a seu exclusivo critério: a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização seja a que título for; ou b) suspender e prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO** - Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **ESTADO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REMOÇÃO DE BENS** - Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **ESTADO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiro. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **ESTADO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**. **CLAUSULA DECIMA SEXTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** - Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese, de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **CESSIONÁRIO** sujeito a arcar com multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFIR-RJ. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa incidirá mensalmente até o dia em que o **IMÓVEL** for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do **CESSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do **ESTADO**. Nesta última hipótese, ficará o **CESSIONÁRIO** também responsável-pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO** - O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **ESTADO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso, que produzirá efeitos: 1. no último dia do ano letivo em curso, caso o aviso se faça até o dia 30 de junho e; 2. no último dia do ano letivo subsequente,

caso o. aviso ocorra a partir do dia 10 de julho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, cabendo, nestes casos, a ocupação do imóvel pelo **ESTADO**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Rescindida a cessão, o **ESTADO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES** – O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formem exigências, por qualquer uma das seguintes formas: I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**; II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.); III - - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **ESTADO**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RITO PROCESSUAL** - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **ESTADO** e decorrentes do presente Termo, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80. **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **ESTADO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO** - Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CONVALIDAÇÃO** - Fica convalidado, para todos os efeitos jurídicos, o período em que o **IMÓVEL** já se encontrava na posse direta do **CESSIONÁRIO**. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na forma do *caput* desta cláusula, fica o **ESTADO** desobrigado do pagamento de toda e qualquer despesa e tributo relativo ao **IMÓVEL** e seu funcionamento/utilização, referente ao período convalidado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS** - O **CESSIONÁRIO** apresenta neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017. Assinaturas: **Wagner Granja Victor** – Secretário de Estado de Educação; **Bernardo Chim Rossi** – Prefeito do Município de Petrópolis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 24

LIVRO Nº F-66

TERMO Nº 07/2018

TESTEMUNHAS: 1) **Nome:** Anderson Luis Juliano, **CPF:** 006.708.427-37 e 2) **Nome:** Márcia Maia Costa, **CPF:** 003.585.597-58. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Iris Palma de Magalhães, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Iris Palma de Magalhães, Diretora do DELCA, assino. *****

ANEXO

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS MUNICIPALIZADAS MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.**

Escola Estadual Almirante Tamandaré
Rua Doutor Hermogênio Silva, s/nº - Retiro, Petrópolis/RJ CEP: 25.715-060
Decreto de criação nº 14.350, de 17/10/1969 publicado em 18/10/1969

Escola Estadual Avelino de Carvalho
Estrada do Brejal, s/nº, Posse, Petrópolis/RJ CEP: 25.770-090
Decreto de criação nº 607, de 09/11/1938 publicado em 10/11/1938
Lei de denominação nº 5.723, de 30/06/1966 publicada em 02/07/1966

Escola Estadual Carmem Nunes Martins
Rua Dr. João Barcelos, nº 687, Ponte de Ferro, Petrópolis/RJ CEP: 25.615-000
Lei de denominação nº 5.618, de 09/11/1965 publicada em 10/11/1965

Escola Estadual. Paulo Motta
Rua Dr. Bina, s/nº, Calembe-Nogueira, Petrópolis/RJ CEP: 25.730-430

Escola Estadual Frei Aniceto
Rua Mosela, nº 1445, Mosela, Petrópolis/RJ CEP: 25.675-110

Escola Estadual Pedro Amado
Rua Meio da Serra, nº 436, Meio da Serra, Petrópolis/RJ CEP: 25.685-000
Decreto de criação nº 14.390, de 11/11/1969 publicado em 12/11/1969

Escola Estadual Professora Maria da Glória Queiroz de Vasconcellos
Rua "A", s/nº, Alto Independência, Petrópolis/RJ CEP: 25.645-343
Decreto de denominação nº 14.693, de 09/06/1970 publicado em 10/06/1970

Escola Estadual Sebastião Lacerda
Estrada Vargem, s/nº, Rocio, Petrópolis/RJ CEP: 25.725-621
Decreto de criação nº 1.737, de 06/03/1978 publicado em 07/03/1978

Escola Estadual Sérgio Ribeiro da Rocha
Avenida Leopoldina, s/nº, Nogueira, Petrópolis/RJ CEP: 25.730-200
Decreto de denominação nº 7.469, de 07/06/1961 publicado em 07/06/1961

Escola Estadual Santa Terezinha
Conjunto Santa Edwiges, Rua C, s/nº, Vila Rica, Petrópolis/RJ CEP: 25.750-360
Decreto de criação nº 8.067, de 26/03/1962 publicado em 27/09/1962

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 26

LIVRO Nº F-66

TERMO Nº 07/2018

CIEP 474 César Guerra Peixe

Rua Bernardo Proença, nº 809, Petrópolis/RJ CEP: 25.710-080

Decreto de criação nº 19.624, de 11/02/1994 publicado em 16/02/1994

Decreto de denominação nº 20.416, de 29/08/1994 publicado em 30/08/1994

Colégio Estadual Hercília Henrique Moret

Rua Vigário Corrêa, 238, Centro, Corrêas, Petrópolis/RJ

Decreto de criação nº 13.453, de 09/08/1968, publicado em 10/08/1968
--

Decreto de denominação nº 13.737, de 11/12/1968 publicado em 12/12/1968

Colégio Estadual Moysés Furtado Bravo
--

Praça Flávio Castrioto, s/nº, Posse, Petrópolis/RJ CEP: 25.770-000
--

Decreto de criação nº 10.954, de 28/08/1963 publicado em 29/08/1963

Lei de denominação nº 5.200, de 03/09/1963 publicado 04/09/1963
